



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.926, DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar que o saldo remanescente, e não reclamado, resultante de leilão de veículo abandonado seja destinado ao Fundo Social.

Autor: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado GUILHERME UCHOA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Lei nº 2.926, de 2022, que altera o Código de Trânsito Brasileiro para determinar que o saldo remanescente e não reclamado, resultante de leilão de veículo abandonado, seja destinado ao Fundo Social.

A proposta modifica a destinação atualmente prevista para esses recursos, vinculando-os a políticas públicas relacionadas à saúde pública e ao meio ambiente, conforme justificativa apresentada pela autora.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito relacionado à política nacional de trânsito e mobilidade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição apresenta alteração pontual no Código de Trânsito Brasileiro, buscando redefinir a destinação do saldo financeiro oriundo de leilões de veículos abandonados.

Sob a ótica do mérito da política de trânsito e mobilidade, entende-se que a proposta possui alinhamento com a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão urbana e tratamento de veículos abandonados, problema recorrente nas cidades brasileiras. A remoção e alienação desses veículos contribui para a organização do espaço urbano, redução de riscos sanitários e melhoria das condições de circulação.

A destinação dos recursos ao Fundo Social pode ampliar o alcance de políticas públicas voltadas à saúde pública e ao meio ambiente, temas frequentemente relacionados ao abandono de veículos em vias públicas. Trata-se de medida que dialoga com a dimensão social da mobilidade urbana e com o papel do trânsito na promoção de cidades mais organizadas e sustentáveis.

Destaca-se que a análise desta Comissão limita-se ao mérito setorial da matéria, não abrangendo aspectos de natureza orçamentária, fiscal ou constitucional, que são objeto de exame por outras comissões competentes.

Considerando o potencial de aprimoramento das políticas públicas associadas à gestão urbana e ao tratamento de veículos abandonados, entende-se que a proposição merece prosperar no âmbito desta Comissão.

Ante o exposto, votamos, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.926, de 2022.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2026.

Deputado **GUILHERME UCHOA**





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266030630800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Guilherme Uchoa

Relator

